



## REGIMENTO INTERNO CODEMA POMPEÚ

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, criado pela Lei Nº 1.347/2.001 de maio de 2.001, é uma entidade municipal, vinculada à Prefeitura Municipal de Pompéu.

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, normativo deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CODEMA e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de desenvolvimento ambiental.

Art. 3º Compete ao CODEMA:

- I- propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II- propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação recuperação melhoria da. Qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III- exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV- obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V- atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal com ênfase aos problemas do município;
- VI- subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII- propor aceleração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX- opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X- apresentar anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA**  
**Praça Governador Valadares, nº12 Centro**  
**37-3523-1000**  
**codema@pompeu.mg.gov.br**

XI-identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII-opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII-acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidora ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.

XIV-receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV-acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI-opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII- examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividade potencialmente poluidoras;

XIX- propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX- responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXI- decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII- acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 4º O FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, tem a finalidade de arrecadar e gerenciar os recursos que serão destinados à preservação ambiental e desenvolvimento de uma política ambiental no município, e reger-se-á nos termos da Lei 1.371, de 20 de fevereiro de 2002.



## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º O CODEMA tem a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
  - a) Presidência;
  - b) Vice-Presidência;
  - c) Secretário;
  - d) 2º Secretário;
- II - Plenário;

§ 1º – A composição da Presidência obedecerá aos critérios estabelecidos na Legislação vigente.

#### Seção I

##### Da Presidência

Art. 6º A Presidência é exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, ou outro, por este indicado com anuência do chefe do executivo;

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Ar. 7º Compete ao Presidente do CODEMA:

- I- dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II-propor a criação de comissões e designar seus membros;
- III-dirimir dúvidas relativas a interpretações de normas deste regimento;
- IV-encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do plenário;
- V-assinar atas aprovadas em reuniões;
- VI-assinar as Deliberações Normativas aprovadas pelo Conselho;
- VII-assinar as deliberações aprovadas pelo Conselho sobre procedimentos de licenciamentos ambientais e autorizações ambientais de funcionamento;
- VIII-assinar deliberações aprovadas pelo Conselho sobre procedimentos a serem adotados em processos em tramite na Secretaria de Meio ambiente;
- IX-designar relatores para temas examinados pelo Conselho;
- X-dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do CODEMA;
- XI-estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- XII-convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XIII-delegar atribuições de sua competência;



XIV-encaminhar à Câmara Municipal de Pompéu as deliberações Normativas do CODEMA.

Art.8º O presidente indicará o Vice-presidente, o primeiro e segundo secretário entre os representantes do poder público do conselho.

I - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

II - Compete ao Secretário e 2º Secretário secretariar as atividades do CODEMA

Parágrafo Único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o Secretário (a) do CODEMA

## Seção II

### Do Plenário

Art. 9º O Plenário é a instância superior de deliberação do COMAM, sendo constituído pelos membros referidos na legislação vigente.

## CAPITULO III

### DOS MEMBROS DO CODEMA

Art. 10º. Compete aos membros do CODEMA:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - formular questão-de-ordem;

V - pedir vista de processo;

VI - relatar processo;

VII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII - votar;

IX - participar das Câmaras Técnicas, com direito a voz e voto;

X - propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário e das Câmaras Técnicas.

Art. 11º. O mandato dos membros do CODEMA, é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado ou reconduzido uma vez, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 12º. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente fará publicar os editais para convocação dos segmentos ali referidos, e escolha de seus representantes.



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA  
Praça Governador Valadares, nº12 Centro  
37-3523-1000  
[codema@pompeu.mg.gov.br](mailto:codema@pompeu.mg.gov.br)

I - os editais de convocação deverão fixar os requisitos e condições de participação nas reuniões.

II - a escolha far-se-á pelo voto da maioria das entidades que se fizerem representar nestas reuniões.

Art. 13º. O CODEMA terá representação da sociedade civil e do Poder Público, de forma paritária, com 16 membros, distribuídos da seguinte forma:

I- um presidente, que é o titular da Secretária Municipal de Infraestruturas, Serviços Urbanos e de Meio Ambiente, ou outro, por este indicado com anuência do chefe do executivo;

II- três Componentes do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, sendo eles ligados às atividades de meio ambiente, planejamento, saúde, educação ou agricultura;

III- dois Representantes de órgãos estaduais e federais, sediados no município, que desenvolvam atividade ambiental;

IV- um representante da Polícia Militar Ambiental;

V- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pompéu;

VI- um representante do setor sindical;

VII- dois Representantes do seguimento de cooperativas;

VIII- um representante do setor industrial e/ ou comercial;

IX- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

X- um representante de Associações;

§ 1º A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração;

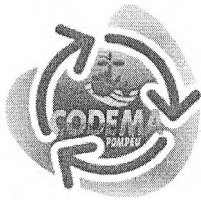
§ 2º Cada entidade representada no CODEMA deverá indicar o membro suplente;

§ 3º Toda entidade vinculada às atividades de preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, poderá pleitear a participação no CODEMA através de carta dirigida à Diretoria, que a levará em Plenário para aprovação;

§ 4º O representante titular que ausentar-se das reuniões ordinárias do CODEMA após 05 (cinco) feitas 'alternadas ou 03 (três) faltas consecutivas, durante 12 (doze) meses, sem a devida justificativa, será automaticamente substituído pelo seu suplente, o qual passará automaticamente a situação de titular, terá sua nomeação cancelada, com notificação por escrito pelo CODEMA à entidade representada. Poderá a entidade indicar por ofício novo nome para assumir a vaga de suplente num prazo de 15 dias.

§5º se o órgão ou instituição não apresentar um novo representante dentro de 15 dias, o mesmo perderá o direito da sua vaga no CODEMA, cabendo ao CODEMA eleger outro representante de um outro órgão e/ou instituição;

§6º Compete ao titular comunicar ao seu suplente sua impossibilidade em comparecer à reunião, com antecedência mínima de 48 horas;



§7º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares;

#### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES

Art. 14º. O CODEMA se reunirá ordinariamente, às 2ª segundas-feiras de cada mês, às 14 horas, no Centro Cultural Dona Joaquina do Pompéu na 2ª segunda-feira subsequente quando houver fenado.

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente, com o mínimo de 48 horas de antecedência, devendo constar a pauta ou ordem do dia, horário e local da reunião.

Art. 15º. O CODEMÁ Se reunirá extraordinariamente, em data e local previamente convencionado, mediante convocação mínima de 48 hrs (quarenta e oito horas) através de telefone ou contato pessoal quando:

I- convocado pelo Prefeito;

II-quando solicitado ao Presidente, por escrito, por 3 (três) membros da Diretoria ou 5 (cinco) membros do CODEMA;

III-quando convocado pelo Presidente;

Art. 16º. As reuniões serão abertas em primeira convocação no horário estabelecido, com presença de 50% mais um de seus membros no exercício da titularidade ou na falta dos titulares, por seus suplentes respectivamente, as proposições apresentadas pelos membros serão sempre submetidas à discussão e votação, cabendo ao Presidente além do voto comum o voto de desempate.

I - não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

II - poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 17º. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, e aprovada pelo Presidente, da qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior e apresentação do saldo do FMMA;

II - leitura do expediente, e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - assuntos gerais;

V - encerramento;

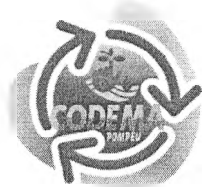
VI-horário de início das Reuniões.

Art. 18º. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - a leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

II- será discutida e votada a matéria originária das Câmaras Técnicas ou da DIMEIA

III - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;



IV - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra nos termos deste Regimento;

V - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 19º. O pedido de vista só poderá ocorrer quando:

I - por solicitação do Presidente;

II - for constatado fato desconhecido nos autos do processo;

III - a maioria simples dos conselheiros presentes à reunião decida pelo pedido de vistas.

IV - quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

V - a matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor, deverá ser entregue à Diretoria de Meio ambiente – DIMEIA, acompanhada do parecer, e colocada em pauta, e reapresentada na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Conselho.

VI - o prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 20º. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, ou ainda assinada pelo Presidente do CODEMA, quando deliberado pelo Plenário.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º. Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo CODEMA e decididos por maioria dos votos, em reunião extraordinária, cabendo ao presidente ou seu substituto imediato, o voto de desempate.

Artigo 22º. Este regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas pelo CODEMA, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e suplentes para aprovação.

Artigo 23º. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompéu, 07 de outubro de 2017.

Fernando Alan Martins Machado  
Presidente do CODEMA